

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 03/88

Altera a Deliberação
CEE Nº 28/87.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 2º da Lei nº 10.403, de 06 de julho de 1971, e com fundamento no Parecer CEE 328 /88, aprovado em Sessão Plenária de 27/04/88,

DELIBERA

Artigo 1º - O artigo 2º da Deliberação CEE nº 28/87 passa a vigorar com a seguinte relação:

"Artigo 2º - Os Pareceres CEE nºs 119/87, 1026/87, 1748/87, 1807/87 e /88, bem como os documentos constantes do Processo CEE nº 1790/86 integram a presente Deliberação".

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENARIO

O CONCELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale" em 27 de abril de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1790/86 - Reautuado em 8/4/83

INTERESSADA : SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : P.T.A./87 - Realocação de Recursos Federais
T.MEC/SESPE/TO dentro do Projeto 1.4 - "Educação Especial" - Ações 1.4.6.1. e 1.4.6.2.

RELATORES : Conselheiro Celso de Rui Beisiegel
Conselheiro Luiz Antônio de Sousa Amaral

PARECER CEE N° 328 /88 - - APROVADO EM 27/04/1988
CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

O Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação, através do Ofício G.S. n° 1264/88 de 6 do abril de 1988, encaminha à consideração deste Conselho Estadual de Educação proposta de realocação de recursos financeiros federais do MEC/SESPE/TO, dentro do Projeto 1.4 "Educação Especial", integrante do P.T.A/87.

Tal solicitação está vazada nos seguintes termos:

"tendo em vista a destinação ao Departamento de Assistência ao Escolar -DAE, do recurso MEC/SESPE/TO, no valor de Cz\$ 198.996,00, para o projeto 1.4 - Educação Especial, do Plano de trabalho Anual de 1987 - P.T.A./ 87, e a posterior transferência do referido Departamento para a Secretaria de Estado da Educação, através ao Decreto 26.962 de 22.04.87, submeto à apreciação do Egrégio Conselho Estadual de Educação a realocação do mesmo recurso na Coordenadoria do Estudos e Normas Pedagógicas - CENP".

O Senhor Secretário esclarece que "a reprogramação e utilização desse montante estão autorizadas pela Secretaria de Educação Especial do MEC - SESP - no ofício n° 16/88 de 20/12/87, até julho de 1988".

2. APRECIÇÃO

Trata-se de solicitação de realocação de recursos federais provenientes do MEC/CENESP-TO (Tesouro da União), no Projeto 1.4. "Educação Especial" - integrante do P.T.A/87 (Plano de Trabalho Anual) da Secretaria de Estado da Educação. Referido P.T.A./87 foi, em sua última reformulação, objeto da Deliberação CEE n° 28/87 (Parecer CEE n° 1807/87).

No que se refere à programação original do Projeto 1.4. -"Educação Especial", os Cz\$ 198.996,00 destinavam-se, dentro do item econômico 3.1.3.2.5.9., à execução das ações:

" 1.4.6.1.- Produção de subsídios para os professores de Ciclo Básico e especialistas de educação, quanto à observação do desenvolvimento psicológico de seus alunos e identificação de suas necessidades - Cz\$ 178.000,00. 1.4.6.2.- Produção de subsídios para os psicólogos da comunidade que avaliam alunos do Ciclo Básico da rede estadual de ensino, visando a adoção de normas estabelecidas na instrução DAE, publicada no DOE de 01/10/86 - Cz\$ 20.996,00".

Levando-se em conta, ainda, a justificativa e esclarecimentos prestados no ofício G.S. a "Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - CENP".

gógicas - CENP, diante da desvalorização sofrida pelo recurso, propõe-se a utilizá-lo integralmente, no mesmo item econômico, porém somente na execução da ação 1.4.6.1. por julgá-la prioritária".

Diante de tal realocação, teremos em relação à ação 1.4.6.1 o seguinte valor e respectiva fonte de recursos: Cz\$ 198.996,00 MEC/CENSP/TO. A ação 1.4.6.2. que contava com Cz\$ 20.996,00 (MEC/CENESP/TO) e sendo os mesmos realocados para a ação 1.4.6.1. deixa de contar com os recursos no P.T.A./87, Projeto 1.4. "Educação especial".

Esta realocação não acarreta alteração no valor do Projeto 1.4, "Educação Especial", bem como no total dos Recursos Federais a serem repassados à Secretaria da Educação para a execução do P.T.A./87, cuja última aprovação se deu pela Deliberação CEE nº 28/87 (Parecer CEE nº 1807/87). Faz-se necessário, todavia, a alteração desta Deliberação CEE nº 28/87 para constar que o presente Parecer CEE integrará Deliberação CEE.

3. CONCLUSÃO

Toma-se conhecimento da realocação havida no valor dos Recursos Federais constantes do P.T.A./87, Projeto 1.4. "Educação Especial", dentro das ações 1.4.6.1. e 1.4. 6.2.

Apresenta-se ao Plenário o anexo Projeto de Deliberação que altera a Deliberação CEE nº 28/87.

São Paulo, 12 de abril de 1988

a) Consº Celso de Rui Beisiegel - Relator

a) Consº Luis Antônio de Sousa Amaral - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento e da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala "Carlos Pasquale" em 27 de abril de 1988.